



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

LEI COMPLEMENTAR Nº 0.206/2007

Dá nova redação ao Art. 361 e 362 da Lei Complementar 0.149/03 (Código Tributário).-

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 361 da Lei Complementar nº 0.149/03 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 361 – O prazo para utilização da NTF-Nota Fiscal fica fixado em **24 (vinte e quatro)** meses contados da data da expedição da AI-NF Autorização para Impressão de Nota Fiscal, sendo que o estabelecimento gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação da NTF – Nota Fiscal e, também, o número e a data da AI – NF Autorização para Impressão de Nota Fiscal, constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: **“Válida para uso até... (vinte e quatro meses após a data da AI-NF Autorização para Impressão de Nota Fiscal)”**. (NR).

Art. 2º - O Art. 362 da Lei Complementar nº 0.149/03 (Código Tributário) passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 362** – Esgotado o prazo de validade, as NTFs – Notas Fiscais, ainda não utilizadas, serão canceladas pelo fisco municipal.” (NR)

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 0.149/03 e suas modificações posteriores.

Art. 4º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 174, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 28 de junho de 2007

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES
Prefeito Municipal